



CONTRATO Nº 22/2023

Processo nº 03750.020305.000196/2023-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PLANO ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, o **Sr. CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914– SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 482, de 21 de janeiro de 2022 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.272/0001-09, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 2104, 19º. Andar, Conjunto 194 A, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ANDERSON TREITINGER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33525767, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 003.632.389-64 e o **Sr. JOSE BORGES ROBERTO PACHECO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 583646, expedida pela SEP/DF e do CPF nº 239.571.311-20, ambos residentes e domiciliados em Barueri/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020305.000196/2023-15, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de operadora de plano de assistência à saúde para o fornecimento de plano odontológico aos profissionais da **CONTRATANTE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global para 16 meses
1	Plano odontológico empresarial, de abrangência nacional, com cobertura do rol de procedimentos obrigatórios da ANS, documentação odontológica e ortodontia.	Unidade	300	R\$ 41,5493	R\$ 12.464,80	R\$ 199.436,80

- 1.4. O quantitativo de beneficiários disposto na tabela é meramente estimativo e considera o quantitativo atual de profissionais ativos da **CONTRATANTE** e seus dependentes declarados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 16 (dezesesseis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;



2.1.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 199.436,80 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para a prestação dos serviços, conforme descrito na subcláusula 1.3.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Pessoal e Encargos Sociais.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

11.1.2. amigavelmente;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, mediante notificação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especialmente no caso de nova contratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpresp-Exe, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de outubro de 2023.

Pela Contratante:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Pela Contratada:

MARCOS ANDERSON TREITINGER
JOSE BORGES ROBERTO PACHECO

Testemunhas:
FABIANE DE SOUSA DUMONT
FUNPRESP
BRUNA COSTA SIQUEIRA
BRASILDENTAL

Anexo I do Contrato 22/2023 - Termo de Referência (0115856).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000196/2023-15

SEI nº 0128117

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>





TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I – OBJETO

1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde para o fornecimento de plano odontológico aos profissionais da Funpresp-Exe.

Item	Código CATSER	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	12920	Assistência médica - hospitalar / domiciliar complementar de saúde / convênio	Unidade	1

2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra.
3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
5. O contrato vigorará por 16 (dezesseis) meses, prorrogável até o limite legal.

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6. A necessidade da contratação decorre da Cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2024, que formaliza a negociação coletiva na qual a Funpresp-Exe se comprometeu a conceder assistência odontológica aos seus profissionais e dependentes por meio de empresa especializada, a ser contratada até 30/06/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 13 ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
A FUNPRES-EXE concederá Assistência Odontológica a todos os seus profissionais e dependentes (o cônjuge ou companheiro(a) e o filho(a)/enteado(a) solteiro, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau), por meio de empresa especializada, a ser contratada até 30 de junho de 2023, salvo caso fortuito ou força maior.

7. Em adição, a contratação do plano odontológico integra as ações de retenção de talento, as quais visam garantir que os bons profissionais permaneçam por mais tempo, contribuindo para mitigação dos riscos operacionais decorrentes da rotatividade.
8. De modo geral, a promoção da saúde bucal contribui no desempenho e na qualidade de vida dos profissionais, impactando na autoestima e favorecendo as relações interpessoais.
9. Do ponto de vista da empresa, o plano odontológico permite ao profissional adotar ações preventivas no âmbito da saúde dentária, que evitam quadros agudos de dor, inflamações e cáries ou diminuam sua duração, reduzindo o absenteísmo, o qual impacta diretamente no nível de produtividade.
10. Por todas essas razões, a prestação do serviço também colabora com a consecução do objetivo estratégico (OE) nº 7 de “zelar pelo clima e engajamento organizacional”, alinhando-se à missão, à visão e ao propósito da Funpresp-Exe.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11. A solução para atender à demanda de conceder assistência odontológica aos profissionais da Funpresp-Exe e seus dependentes consiste na contratação de uma operadora de plano odontológico coletivo empresarial, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar.
12. A gestão da contratação será centralizada pela Funpresp-Exe, não sendo permitido o parcelamento do objeto. O modelo selecionado é o de pré-pagamento.
13. Na solução escolhida, os profissionais ativos e seus dependentes declarados serão automaticamente incluídos no plano, sem necessidade de adesão voluntária. Os custos associados serão arcados integralmente pela Fundação, sem qualquer ônus financeiro para os beneficiários.
14. A área técnica solicitará a inclusão dos profissionais contratados na lista de beneficiários do serviço, seguindo os prazos estabelecidos em conjunto com a contratada. Os beneficiários titulares também poderão indicar dependentes.
15. A gestão dos beneficiários do serviço será realizada pela área técnica do Contratante, para a qual a Contratada fornecerá os relatórios necessários para a devida realização dos pagamentos.
16. Os serviços oferecidos pela Contratada incluirão, no mínimo, a cobertura e os procedimentos listados no Anexo I - Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, segmentação Odontológica, da Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, bem como procedimentos adicionais especificados no presente Termo de Referência.
17. A Contratada deverá fornecer planilhas em formato editável e aberto, para que a área técnica possa gerenciar as informações adequadamente. Os prazos e responsabilidades para a resolução de quaisquer demandas surgidas durante a execução do contrato estão especificados neste Termo de Referência.

IV – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

18. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade exigidos para constituição e funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde são regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
19. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21. A contratada deverá fornecer plano privado de assistência à saúde no segmento exclusivamente odontológico aos profissionais da Funpresp-Exe e seus dependentes, de abrangência nacional.
22. Serão admitidos todos os tipos de operadoras de planos de assistência à saúde previstos no o art. 1º, da Lei nº 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.177/2001, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdão nº 1.287/2011.
23. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

24. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

h Clicksign 3dcf91e2-8a25-47ce-97cd-353faf86877b =documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=129534&infra...

1/10

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

25. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
26. A presente contratação terá início com a assinatura do contrato e vigorará por 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal.
27. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados da disponibilização, pela Contratante, da listagem de beneficiários a serem incluídos no plano de assistência à saúde odontológica.
28. O plano privado de assistência à saúde odontológica será prestado sob o regime coletivo, por adesão, a preço per capita previamente determinado e sem qualquer tipo de coparticipação.
29. A Contratada deverá assegurar a todos os beneficiários inscritos no plano privado de assistência à saúde odontológica a cobertura estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, segmentação Odontológica, Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, de acordo com as especificações contratuais, não sendo admitido qualquer tipo de limitação nas coberturas garantidas pela referida norma.
30. A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à rede própria, cooperada, credenciada, contratada e/ou referenciada da Contratada, disponível em nível nacional ou por livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede mediante reembolso.
- 31. BENEFICIÁRIOS**
- 31.1. Os beneficiários do plano odontológico se classificam em titulares e dependentes.
- 31.2. São beneficiários titulares:
- 31.2.1. Profissionais do quadro próprio; e
- 31.2.2. Servidores públicos cedidos.
- 31.3. Qualifica-se como beneficiário dependente aquela pessoa inscrita pelo beneficiário titular, de acordo com a seguinte relação:
- 31.3.1. Cônjuge ou companheiro(a);
- 31.3.2. Filho(a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos de idade;
- 31.3.3. Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- 31.4. A Contratada fica obrigada a garantir a inclusão de novos tipos de beneficiários em decorrência de alterações na regulamentação interna da Contratante.
- 32. INCLUSÕES, INÍCIO DA COBERTURA E CARÊNCIAS**
- 32.1. A cobertura assistencial terá início com a assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários cuja adesão seja solicitada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 32.2. Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de assistência à saúde odontológica, com direito à cobertura assistencial imediata e sem cumprimento de carência, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do início do contrato com a Funpresp-Exe ou da aquisição da condição de dependência.
- 33. EXCLUSÕES E FIM DAS COBERTURAS**
- 33.1. Constituem exclusões dos beneficiários titulares:
- 33.1.1. cancelamento voluntário;
- 33.1.2. falecimento;
- 33.1.3. demissão.
- 33.2. A exclusão do beneficiário titular implicará na exclusão compulsória de todos os seus dependentes.
- 33.3. Constituem exclusões dos beneficiários dependentes:
- 33.3.1. solicitação de cancelamento pelo beneficiário titular;
- 33.3.2. falecimento;
- 33.3.3. perda da condição de dependência.
- 33.4. Os beneficiários titulares serão responsabilizados pelos eventuais débitos remanescentes, bem como pelo custo operacional a ser cobrado pela operadora, em caso de utilização após a efetiva exclusão do plano odontológico.
- 34. CADASTRO**
- 34.1. A movimentação cadastral será encaminhada à Contratada por correio eletrônico ou outro meio digital até o dia 20 (vinte) de cada mês para que sejam efetuadas eventuais inclusões, alterações e exclusões de beneficiários.
- 34.1.1. Se o dia 20 (vinte) ocorrer em feriado ou final de semana, o cadastro será encaminhado no último dia útil imediatamente anterior a esta data.
- 34.2. As alterações e exclusões de beneficiários passarão a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente. Nas hipóteses de inclusão de novos profissionais contratados e/ou de dependentes, para as quais os pedidos de inclusão serão encaminhados imediatamente, mediante procedimento a ser convencionado por ocasião da reunião inicial, a cobertura assistencial deverá ser iniciada em até 10 dias úteis.
- 34.3. É vedada a cobrança de taxa a título de movimentação cadastral, de expedição da primeira via dos cartões de identificação, bem como de novas vias decorrentes de renovação contratual/expiração da validade.
- 34.4. Será obrigatória a emissão de cartão físico aos beneficiários, caso sua apresentação seja necessária para o atendimento na rede credenciada. Caso o cartão seja dispensável para o atendimento, será admitida emissão apenas do cartão virtual, desde que não constitua obrigação para o beneficiário a instalação de aplicativo em celular.
- 34.5. Poderá haver cobrança para emissão de novas vias do cartão em outras hipóteses não abrangidas pela vedação constante do subitem 34.3, como perda por parte do beneficiário, que serão custeadas pelo beneficiário solicitante.
- 34.6. O custo do cartão de identificação na versão física será limitado ao valor de emissão do plástico acrescido de eventuais taxas de envio para o endereço residencial do beneficiário.
- 34.7. A Contratada deverá fornecer ao beneficiário cartão de identificação, o qual será disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e encaminhado ao endereço do beneficiário, em caso de versão física.
- 34.8. Após esse prazo, o cartão de identificação do beneficiário, titular ou dependente, que seja incluso no plano será disponibilizado e encaminhado ao endereço residencial do beneficiário, em caso de versão física, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do envio dos dados à Contratada.
- 34.9. A Contratada deverá providenciar e fornecer informações sobre o credenciamento em área logada para fins de emissão de cartão de identificação virtual, pedido de reembolso e outros serviços, disponibilizados em site ou por aplicativo.
- 35. COPARTICIPAÇÃO**
- 35.1. É vedada a cobrança de coparticipação nos atendimentos e procedimentos odontológicos de qualquer especialidade.
- 36. ATENDIMENTO E UTILIZAÇÃO**
- 36.1. O Beneficiário poderá realizar na rede credenciada da Contratada ou em profissionais odontólogos não integrantes da rede (livre escolha), todos os procedimentos odontológicos cobertos pelo plano odontológico, dentro da área de abrangência geográfica.
- 36.2. As despesas decorrentes da realização de procedimentos fora da rede credenciada da contratada serão reembolsadas pela Contratada ao beneficiário em até 30 (trinta) dias, mediante comprovação, nos valores constantes da tabela de reembolso do plano odontológico, que não poderão ser inferiores aos praticados junto à sua rede credenciada.
- 36.3. É garantido o reembolso de despesas com assistência à saúde odontológica quando não for possível a utilização dos serviços oferecidos pela operadora, nos limites das obrigações contratuais, conforme as previsões constantes nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 36.4. O beneficiário poderá utilizar os serviços oferecidos pela Contratada exclusivamente para atendimentos decorrentes de riscos cobertos.
- 36.5. Ao utilizar a rede da Contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à Contratada efetuar o pagamento diretamente ao prestador do serviço, em nome e por conta do beneficiário.
- 36.6. A Contratada poderá exigir autorização prévia para a realização de eventos em saúde odontológica, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários.



- 36.7. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer ao Contratante a relação de todos os eventos em saúde odontológica que necessitem de autorização prévia para a sua realização.
- 36.8. Deverão ser utilizados medicamentos de uso odontológico, materiais dentários e anestésicos com propriedades biologicamente favoráveis, que apresentem boa performance clínica a longo prazo, devidamente atestados pelos elevados padrões da boa qualidade, que atendam às especificações e atualizações técnicas de indicação profissional e que tenham datas de validade em vigência, de forma a permitir a excelência no atendimento.
- 36.9. Deverão ser utilizados instrumentais e equipamentos odontológicos que ofereçam o perfeito desempenho dos tratamentos realizados, bem como a proteção, na forma da legislação pertinente, da radiação emitida pelo uso de aparelhos de raios-x e outros radio-ionizantes à equipe profissional e aos usuários.
- 36.10. A prestação dos serviços não será interrompida em razão de feriados estaduais ou municipais, devendo a Contratada considerar o calendário da Contratante para cumprimento das atividades acordadas.
37. **URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**
- 37.1. Nos casos de urgência e/ou emergência a operadora não poderá exigir autorização prévia para a realização de qualquer exame ou procedimento.
- 37.2. A assistência odontológica para urgência e/ou emergência deve ser imediata, garantir a atenção e atuar no sentido da preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário.
- 37.3. Nos casos de urgência e/ou emergência, os beneficiários utilizarão preferencialmente os serviços da rede própria, cooperativa, credenciada, contratada e/ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e/ou emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados, nos limites do art. 12, VI, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

38. **ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA**

- 38.1. O plano terá cobertura em todo o território nacional, em consultórios, clínicas, centros clínicos e outros serviços de saúde odontológica, próprios, cooperados, credenciados, contratados e/ou referenciados.
- 38.2. A contratada deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços, por meio de rede credenciada em todo o território nacional, nas localidades e quantidades mínimas definidas a seguir, em atenção aos Acórdãos nº 2.535/2013 e nº 542/2003, ambos do TCU.

Estado	Sigla	Cidade	Quantidade mínima de credenciados
São Paulo	SP	São Paulo	75
Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	75
Distrito Federal	DF	Brasília	75
Bahia	BA	Salvador	50
Minas Gerais	MG	Belo Horizonte	50
Pernambuco	PE	Recife	50
Ceará	CE	Fortaleza	25
Amazonas	AM	Manaus	25
Paraná	PR	Curitiba	25
Goiás	GO	Goiânia	25
Rio Grande do Sul	RS	Porto Alegre	25
Rio Grande do Norte	RN	Natal	25
Sergipe	SE	Aracaju	25
Pará	PA	Belém	25
Maranhão	MA	São Luís	25
Mato Grosso do Sul	MS	Campo Grande	25
Paraíba	PB	João Pessoa	25
Mato Grosso	MT	Cuiabá	25
Espírito Santo	ES	Vitória	25
Alagoas	AL	Maceió	5
Amapá	AP	Macapá	5
Santa Catarina	SC	Florianópolis	5
Tocantins	TO	Palmas	5
Piauí	PI	Teresina	5
Rondônia	RO	Porto Velho	5
Roraima	RR	Boa Vista	5
Acre	AC	Rio Branco	5

- 38.3. Especificamente no Distrito Federal (DF), dentro do quantitativo previsto no item 38.2, a Contratada deverá dispor de profissionais credenciados aptos a realizar os procedimentos cobertos pelo plano odontológico nas seguintes localidades e quantidades mínimas:

Localidades - Distrito Federal	Quantidade mínima de credenciados
Asa Norte	10
Asa Sul	10
Águas Claras	10
Taguatinga	10
Guara	5
Sudoeste	5
Ceilândia	5
Sobradinho	5

- 38.4. Buscando garantir uma distribuição proporcional e equitativa dos serviços para melhor atender às necessidades dos beneficiários, a quantidade mínima de credenciados por localidade constante dos itens 38.2 e 38.3 considerou como referência a quantidade de profissionais da Contratante com domicílio no local e a população total da cidade.
- 38.5. A relação de credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato. Será desclassificada a licitante que apresentar relação de estabelecimentos aquém das exigências desse Termo de Referência ou que deixe de apresentar a relação no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 38.6. A comprovação deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, que permita a busca de termos e palavras-chave por meio do comando “Localizar”, a fim de otimizar a análise da proposta pelo pregoeiro.
- 38.7. Durante a prestação dos serviços, os prestadores credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não implique na diminuição do número mínimo definido no Termo de Referência ou na queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela Contratante, ou disponibilizar em site oficial mantido pela Contratada.
- 38.8. A Contratada deverá disponibilizar as informações sobre a rede credenciada na internet, com nome, telefone e endereço dos profissionais da área odontológica, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros odontológicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde odontológica e serviços auxiliares, devendo a relação ser atualizada constantemente.
39. **COBERTURA**
- 39.1. O plano contratado deverá oferecer cobertura para todos os procedimentos constantes do art. 12, IV, da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, e do Rol de Procedimentos Obrigatórios ou que venham a dele constar, atualmente especificado na Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, a seguir discriminados:

Cirurgia
Adequação do meio bucal
Alveoloplastia
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada



Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
Aprofundamento/aumento de vestibulo
Biópsia de boca
Biópsia de glândula salivar
Biópsia de lábio
Biópsia de língua
Biópsia de mandíbula/maxila
Bridectomia
Bridotomia
Cirurgia para exostose maxilar
Cirurgia para torus mandibular
Cirurgia para torus palatino
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
Cunha proximal
Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila
Exérese de rânula ou mucoccele
Exérese ou excisão de cálculo salivar
Exérese ou excisão de mucoccele
Exérese ou excisão de rânula
Exodontia a retalho
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
Exodontia de raiz residual
Exodontia simples de permanente
Frenotomia/frenulotomia labial
Frenotomia/frenulotomia lingual
Frenulectomia labial
Frenulectomia lingual
Odonto-seção
Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
Reconstrução de sulco gengivo-labial
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
Remoção de dentes inclusos / impactados
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
Remoção de odontoma
Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal
Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Ulectomia
Ulotomia
Dentística
Ajuste Oclusal por acréscimo
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final
Faceta direta em resina fotopolimerizável
Remoção de peça/trabalho protético
Restauração em amálgama
Restauração em ionômero de vidro
Restauração em resina fotopolimerizável
Diagnóstico
Consulta odontológica
Consulta odontológica inicial
Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
Emergência
Colagem de fragmentos dentários
Consulta odontológica de Urgência
Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Redução de luxação da ATM
Reembasamento de coroa provisória
Reimplante de dente avulsionado com contenção
Remoção de dreno extra-oral
Remoção de dreno intra-oral
Restauração temporária / tratamento expectante
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
Tratamento de alveolite
Tratamento de odontalgia aguda
Endodontia
Pulpotomia
Remoção de corpo estranho intracanal
Remoção de núcleo intracanal
Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes
Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes
Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes
Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar)
Tratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
Odontologia legal



Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria
Odontopediatria
Aplicação de cariotático
Aplicação de selante
Aplicação tópica de verniz fluoretado
Condicionamento em Odontologia
Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
Exodontia simples de decíduo
Pulpotomia em Dente Decíduo
Remineralização dentária
Tratamento endodôntico em dente decíduo
Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes
Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes
Tratamento restaurador atraumático
Periodontia
Aumento de coroa clínica
Cirurgia periodontal a retalho
Dessensibilização dentária
Enxerto gengival livre
Enxerto pediculado
Gengivectomia
Gengivoplastia
Imobilização dentária em dentes decíduos
Imobilização dentária em dentes permanentes
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
Raspagem supra-gengival e polimento coronário
Remoção dos fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)
Tratamento de abscesso periodontal
Tunelização
Prevenção
Aplicação tópica de flúor
Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Atividade educativa em saúde bucal
Controle de biofilme dental (placa bacteriana)
Profilaxia: polimento coronário
Teste de fluxo salivar
Teste de PH salivar (acidez salivar)
Prótese dentária
Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (RMF)
Núcleo de preenchimento
Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato
Reabilitação com coroa total de cerômero unitária - inclui a peça protética
Reabilitação com coroa total metálica unitária - inclui a peça protética
Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado - inclui a peça protética
Reabilitação com restauração metálica fundida (RFM) unitária - inclui a peça protética
Recimentação de peça/trabalho protético
Radiologia
Levantamento radiográfico (exame radiodôntico/periapical completo)
Radiografia interproximal - bite-wing
Radiografia oclusal
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
Radiografia periapical

40. Além dos procedimentos mencionados anteriormente, o plano contratado também deverá fornecer cobertura para os seguintes procedimentos adicionais:

Cirurgia
Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
Consulta de Especialista em Estomatologia
Redução de Tuberosidade
Remoção de corpo estranho no seio maxilar
Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
Dentística
Núcleo de preenchimento para restauração
Restauração de pino
Emergência
Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM
Endodontia
Clareamento de dente desvitalizado
Estética
Consulta para Técnica de Clareamento Dentário Caseiro
Placa de Acetato para Clareamento Caseiro
Odontopediatria
Mantenedor de espaço fixo
Mantenedor de espaço removível
Ortodontia
Aparelho extra-bucal
Aparelho ortodôntico fixo estético
Aparelho ortodôntico fixo estético parcial
Aparelho ortodôntico fixo metálico
Aparelho ortodôntico fixo metálico parcial
Aparelho removível com alças bionator invertida ou de Escheler
Arco lingual
Barra transpalatina fixa
Barra transpalatina removível
Botão de Nance
Contenção fixa - por arcada
Disjuntor palatino - Hiras
Disjuntor palatino - Macnamara
Distalizador com mola nitinol
Distalizador de Hilgers
Distalizador Distal Jet
Distalizador Pendulo/Pendex



Distalizador tipo Jones Jig
Estudo e Planejamento Ortodôntico
Gianelly
Grade palatina fixa
Grade palatina removível
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível
Mentoneira
Ortodontia Móvel / Aparelhos móveis
Placa de distalização de molares
Placa de Hawley
Placa de Hawley - com torno expansor
Placa de mordida ortodôntica
Placa de verticalização de caninos
Placa encapsulada de Maurício
Placa lábio-ativa
Placa oclusal resiliente
Plano anterior fixo
Plano inclinado
Quadrilhélice
Recuperador de Espaço
Ortopedia Funcional dos Maxilares
Aparelho de Klammt
Aparelho de Thurow
APM - aparelho de protração mandibular (ortodontia)
Bionator de Balters
Blocos geminados de Clark – twinblock
Herbst encapsulado
Máscara facial – Delaire e Tração Reversa
Modelador elástico de Bimler
Monobloco
Pistas diretas de Planas - superior e inferior
Pistas indiretas de Planas
Placa dupla de Sanders
Regulador de função de Frankel
Simões Network
Splinter
Periodontia
Consulta de Especialista em Periodontia
Enxerto conjuntivo subepitelial
Manutenção Periodontal
Sepultamento radicular
Prevenção
Teste de capacidade tampão da saliva
Teste de contagem microbiológica
Prótese dentária
Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)
Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)
Consulta de Especialista em Prótese
Coroa 3/4 ou 4/5
Coroa em cerômero metal free
Coroa total acrílica prensada
Coroa total em cerâmica pura
Coroa total metalo cerâmica
Coroa total metalo plástica – cerômero
Coroa total metalo plástica – resina acrílica
Coroa Veneer
Faceta em cerâmica pura
Faceta em cerômero
Laminado em resina
Onlay de Resina Indireta
Órtese mio-relaxante (placa oclusal estabilizadora)
Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)
Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica
Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica
Prótese parcial fixa em cerômero livre de metal (metal free)
Prótese parcial fixa em metalo cerâmica
Prótese parcial fixa em metalo plástica
Prótese parcial fixa In Ceran livre de metal (metal free)
Prótese parcial fixa In Ceran livre de metal (metal free) e Consulta
Prótese parcial fixa provisória
Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão
Prótese parcial removível com grampos bilateral
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos
Prótese total
Prótese total imediata
Prótese total incolor
Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)
Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)
Restauração em cerâmica pura - inlay
Restauração em cerâmica pura - onlay
Restauração em cerômero - inlay
Restauração em cerômero - onlay
Restauração em resina (indireta) - Inlay
Radiologia
Discrepância de Modelos
Documentação ortodôntica básica (radiografia panorâmica básica, tele com traçado e modelos ortodônticos)
Documentação ortodôntica completa (radiografia panorâmica básica, tele com traçado, modelos ortodônticos, fotos ou slides e análise cefalométrica extra)
Documentação ortodôntica de controle (panorâmica com fotos - extra-bucais, intra-bucais)
Documentação ortodôntica especial (documentação ortodôntica completa mais tele frontal, traçado frontal e análise de erupção de 3º molares)



Documentação ortodôntico ortopédica (panorâmica, telerradiografia, análise e traçado cefalométrico, modelos de estudo, modelo de trabalho, análise de modelos, caixa p/ modelos, pasta, mão e punho (índice carpal), fotos ou slides)
Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - extra e intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta)
Fotografia
Modelos de Trabalho
Modelos ortodônticos
Panorâmica + modelos ortodônticos
Panorâmica Especial para ATM
Radiografia da ATM
Radiografia da mão e punho - carpal
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
Slide
Técnica de Localização radiográfica
Telerradiografia
Telerradiografia com traçado cefalométrico
Tomografia convencional – linear ou multi-direcional
Traçado Cefalométrico

41. Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

42. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
43. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
44. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
45. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/ME nº 5/2017.
46. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 46.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 46.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 46.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o foi contratado; e
- 46.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
47. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

48. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
49. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
51. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
52. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
53. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
54. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
55. Atender, prontamente, as demandas da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
56. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
57. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
58. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.
59. Indicar, formalmente, um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante.
60. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da Contratante.
61. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
62. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
63. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, além de observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como demais leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais
64. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

IX – SUBCONTRATAÇÃO

65. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

X – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

66. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

67. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.
68. As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
69. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
70. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
71. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



72. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade à legislação que disciplina as regras de saúde e segurança do trabalhador, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
73. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
74. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:
- 74.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 74.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 74.3. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 74.4. Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
75. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
76. À Funpres-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

XII – PAGAMENTO

77. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
78. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
79. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao quantitativo de profissionais inscritos no plano, devidamente acompanhada da relação de beneficiários.
80. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe.
81. Caso seja constatado o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
82. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
83. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
84. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpres-Exe.
85. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpres-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.
86. Persistindo a irregularidade, a Funpres-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato mediante abertura de processo administrativo que assegure à Contratada a ampla defesa.
87. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida quanto a rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
88. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpres-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
89. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
90. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
91. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpres-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016438

XIII – REAJUSTE

92. O reajuste do contrato deverá ser anual, com base no percentual estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. No caso de ausência de manifestação do referido órgão, o reajuste poderá ser baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
93. Caso a sinistralidade ao longo do contrato alcance patamares de modo a onerar excessivamente a Contratada, deverão ser utilizados os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei 13.303/2016.

XIV – GARANTIA DA EXECUÇÃO

94. Em virtude da natureza da contratação não será exigida garantia contratual.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

95. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
96. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 5 e 6, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos;

97. As sanções previstas nos subitens “i” e “iii” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
98. As sanções previstas no inciso “iii” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

i) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
99. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1 – Correspondência da multa por grau da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Classificação das infrações por grau de gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

100. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
101. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
102. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
103. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
104. As penalidades serão registradas no SICAF.

XVI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

105. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
106. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
107. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

107.1. Registro da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, art. 8º, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

107.2. Declaração comprometendo-se a disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, objetivando atender, no mínimo, os quantitativos exigidos neste instrumento.

107.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

107.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

107.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

107.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

107.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

107.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
108. As licitantes deverão apresentar propostas conforme modelo, observando as quantidades constantes da planilha a seguir, que reflete os quantitativos estimados pela Funpresp-Exe:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	A	B	C=A*B	D=C*16
		ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plano odontológico empresarial, de abrangência nacional, com cobertura do rol de procedimentos obrigatórios da ANS, documentação odontológica e ortodontia.	300			

109. O quantitativo de beneficiários disposto na coluna “A” é meramente estimativo e considera o quantitativo atual de profissionais ativos da Funpresp-Exe e seus dependentes declarados.
110. Portanto, o quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, resguardado o direito à Fundação de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.
111. A vencedora será a licitante que ofertar o menor preço na coluna “D”.
112. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras, ressalvada a realização de serviços complementares expressamente previstas.
113. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
114. As regras de desempate entre propostas são as do art. 55 da Lei 13.303/2016.

XVII – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

115. O valor estimado da contratação é de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) para o período de 16 (dezesseis) meses.

XVIII – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

116. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

- 116.1. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 116.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 116.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpres-Exe, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis. de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

XIX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

117. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpres-Exe.

XX – ENCAMINHAMENTO

118. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

Cláudia Letícia Boato Alves
Coordenadora de Remuneração e Desempenho

Considerando a instrução processual para esta contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

Andrei José Rodrigues
Gerente de Pessoas

ANEXO I DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	A ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	B VALOR UNITÁRIO	C=A*B VALOR MENSAL	D=C*16 VALOR TOTAL
1	Plano odontológico empresarial, de abrangência nacional, com cobertura do rol de procedimentos obrigatórios da ANS, documentação odontológica e ortodontia.	300			

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Identificação do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenador(a)**, em 01/08/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 01/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115856** e o código CRC **6CCD4EF1**.



Contrato 22 Atualizado - Brasildental e Funpresp - 011123.pdf

Documento número #3dcf91e2-8a25-47ce-97cd-353faf86877b

Hash do documento original (SHA256): e0b58aeceef59ec32fbe47d660c3509f5815ac4a1792a5ab5ebafa2b5981cce2

Assinaturas

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 01 nov 2023 às 16:19:39

✓ **Marcos Anderson Treitinger**
CPF: 003.632.389-64
Assinou como contratada em 01 nov 2023 às 16:47:28

✓ **Cícero Rafael Barros Dias**
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 03 nov 2023 às 11:06:21

✓ **Bruna Costa Siqueira**
CPF: 519.363.048-05
Assinou como testemunha em 03 nov 2023 às 08:14:19

✓ **Jose Borges Roberto Pacheco**
CPF: 239.571.311-20
Assinou como contratada em 01 nov 2023 às 16:20:37

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 03 nov 2023 às 09:58:21

Log

01 nov 2023, 16:18:43 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 3dcf91e2-8a25-47ce-97cd-353faf86877b. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2023 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

01 nov 2023, 16:18:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
01 nov 2023, 16:18:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.treitinger@bbdental.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Anderson Treitinger e CPF 003.632.389-64.
01 nov 2023, 16:18:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cícero Rafael Barros Dias e CPF 629.731.263-04.
01 nov 2023, 16:18:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: brunac.santos@bbdental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Costa Siqueira e CPF 519.363.048-05.
01 nov 2023, 16:18:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: pacheco@odontoprev.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Borges Roberto Pacheco e CPF 239.571.311-20.
01 nov 2023, 16:18:43	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
01 nov 2023, 16:19:39	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.648.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2023, 16:20:37	Jose Borges Roberto Pacheco assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail pacheco@odontoprev.com.br. CPF informado: 239.571.311-20. IP: 186.225.104.170. Componente de assinatura versão 1.648.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2023, 16:47:28	Marcos Anderson Treitinger assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.treitinger@bbdental.com.br. CPF informado: 003.632.389-64. IP: 201.18.26.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6274736 e longitude -46.6584678. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.648.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

03 nov 2023, 08:14:19	Bruna Costa Siqueira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunac.santos@bbdental.com.br. CPF informado: 519.363.048-05. IP: 187.92.241.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5013947 e longitude -46.8412864. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.648.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 nov 2023, 09:58:22	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 187.52.81.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.643518591204366 e longitude -47.82810692413784. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 nov 2023, 11:06:21	Cícero Rafael Barros Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 nov 2023, 11:06:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3dcf91e2-8a25-47ce-97cd-353faf86877b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3dcf91e2-8a25-47ce-97cd-353faf86877b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.